

MAPEAMENTO DOS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS EM TERRITÓRIOS QUILOMBOLOS NO MARANHÃO

José do Nascimento Santos¹

Roberta Maria Batista de Figueiredo Lima²

Josen Deivid da Silva Moraes³

Resumo

O presente artigo é resultado da primeira fase do projeto de pesquisa “Mapeamento e Georreferenciamento dos Territórios em Conflitos Agrários no Maranhão”, desenvolvido pelo Núcleo de Estudos e Pesquisas em Questões Agrárias (NERA/UFMA) entre os anos 2012 e 2015, com foco nas comunidades quilombolas localizadas nas microrregiões da Baixada Ocidental e Litoral Ocidental Maranhense. O objetivo foi realizar o mapeamento dos territórios em conflitos agrários situados nos municípios das microrregiões supracitadas, considerando que as mesmas, segundo os dados da CPT, apresentavam a maior ocorrência de conflitos envolvendo famílias quilombolas, além de realizar levantamento de informações sobre as origens dos conflitos junto às comunidades nos territórios em estudo, de modo a permitir a criação de um banco de dados histórico e geográfico dos conflitos agrários na região em estudo.

Palavras-chave: Quilombos, Conflitos, Cartografia.

¹ Graduado em Geografia, pela Universidade Federal do Maranhão, pesquisador vinculado ao Núcleo de Estudos e Pesquisas em Questão Agrária –NERA-UFMA.

² Prof^a Dr^a do Departamento de Geociências, coordenadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Questão Agrária.

³ Graduando em Geografia na Universidade Federal do Maranhão, membro do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Questão Agrária –NERA-UFMA.

Introdução

A pesquisa⁴ foi realizada em duas frentes: uma compreende a sistematização e análise de dados secundários de fontes como Cadernos de Conflitos da Comissão Pastoral da Terra (foram analisados todos os cadernos publicados entre os anos de 1985 e 2014), dados de certificação e titulação de áreas quilombolas segundo a Fundação Cultural Palmares e dados sobre titulação de territórios quilombolas disponibilizados pela Comissão Pró-Índio de São Paulo. Outra frente de trabalho centrou-se na pesquisa de campo junto às comunidades quilombolas, acompanhamento e participação nas atividades desenvolvidas pelo Movimento Quilombola do Maranhão (MOQUIBOM) e Comissão Pastoral da Terra (CPT).

A pesquisa de campo seguiu uma proposta metodológica inspirada na Cartografia Social, a qual procura tornar todos os envolvidos em sujeitos do processo de construção de dados/informações. Para tanto, foram realizadas nas comunidades pesquisadas oficinas de diagnóstico e instrumentalização, nas quais os membros da comunidade participaram ativamente da elaboração do quadro diagnóstico de referência histórica, espacial, ambiental e cultural dos territórios, tendo sido formada ainda uma equipe local que recebeu um treinamento para manusear os aparelhos de GPS e realizar o georreferenciamento dos pontos de referência territorial por eles convencionados.

Tais oficinas tinham o objetivo de propiciar às comunidades a participação na construção do quadro de diagnóstico de cada comunidade em que se buscou sistematizar as informações sobre o processo histórico de ocupação das comunidades quilombolas que constituem os territórios; situações de conflitos vivenciadas; o acesso e uso dos recursos naturais; o modo de organização social, estratégias de reivindicação e demais informações sobre estas comunidades.

Nesse sentido, o processo de construção desta pesquisa foi uma tentativa de registrar saberes particulares (Geertz, 2002), acumulados ao longo do tempo por populações tradicionais que se constitui hoje, numa ferramenta de resistência no campo da preservação ambiental, manejo de recursos naturais, e do próprio território, na produção de mapas, croquis e outras formas de representações espaciais. De modo a

⁴ O projeto de Pesquisa “Mapeamento e Georreferenciamento dos Territórios em Conflitos Agrários no Maranhão” teve apoio financeiro da FAPEMA de 2012 a 2014, por meio do edital APP/Universal e do CNPq de 2014 a 2017, por meio do edital MCTI/CNPq/Universal.

minimizar os efeitos produzidos pela cartografia de Estado e conseqüentemente dar visibilidade a esses grupos sociais.

A Comissão Pastoral da Terra categoriza os conflitos a partir de situações de disputas como conflitos por terra, por água, conflitos por relação de trabalho, conflitos em tempos de seca, conflitos em áreas de garimpo e conflitos sindicais. Nesse sentido, a partir das análises empíricas e dos diagnósticos das comunidades pesquisadas, pode-se perceber uma grande variedade de conflitos socioambientais, haja vista que o processo de desterritorialização das populações tradicionais põe em risco a reprodução material e sociocultural dessas comunidades.

Conflitos socioambientais: um desafio cartográfico

Experiências cartográficas votadas para o estudo dos conflitos socioambientais não são novidade. Segundo Acselrad (2010, 2012), as experiências de mapeamento participativo e cartografia social mostram que novas questões são postas em jogo nas disputas cartográficas. O processo de mapeamento participativo, por exemplo, propõe apoderar-se dessas questões tais como, disputas pela apropriação da água, da terra, da floresta, autonomia desses grupos sociais que se constituiu não somente como um saber empírico, mas, um contraponto em relação a cartografia moderna.

Como evidenciou Lacoste (2002), o saber geográfico tem sido usado como instrumento de poder hegemônico do Estado. Colocando, assim, outras formas de apropriação desse saber na condição de inferioridade ou invalidez frente aos projetos de desenvolvimento territorial orquestrados de cima pra baixo. Entretanto, há que se reconhecer a existência de lógicas opostas a postura hegemônica, cuja legitimidade assegura-se na evidência da apropriação do território e do seu uso, bem como dos seus recursos, assim como na produção de saberes resultantes dessa apropriação. Essas lógicas expressam interesses divergentes e, conseqüentemente, estão em disputas.

Para Acserald (2013) jogos de interesses e de lógicas são “tramas territoriais” que compõem a arena da disputa. Que não ficam restritas apenas ao controle ou a posse de um lugar, mas pelo acesso aos bens naturais que essa região possui. Mais do que um saber empírico, pode ser entendido como uma forma cotidiana de resistência camponesa (SCOTT, 2002) ao ratificar seu modo de vida e reforçar sua posição de defesa do seu território e dos recursos naturais existentes.

Deste modo, conforme destaca Santos (2011), diversos atores vêm se inserindo em disputas que articulam cartografias e relações de poder onde o que está em jogo pode ser, por exemplo, “o controle do território, de propriedade, de comportamentos e relações sociais, de processos políticos ou das próprias formas e instrumentos de representação”.

Geertz (2002) destaca os saberes particulares acumulados ao longo do tempo por populações tradicionais, o quais se constituem hoje, numa ferramenta de resistência no campo da preservação ambiental, manejo de recursos naturais, e do próprio meio de vida praticado no território. A produção de mapas, croquis e outras formas de representações espaciais quando elaboradas por estas populações permitem minimizar os efeitos produzidos pela cartografia de Estado e conseqüentemente dá visibilidade a esses grupos sociais.

Segundo Souza Filho (2013, pag. 60), as representações cartográficas apresentadas pelo Estado tendem a produzir a invisibilidade cultural, social e econômica desses grupos, as cartografias locais tendem a reverter esse quadro, trazendo para o campo da visibilidade toda a complexidade de sua organização social, econômica e simbólica, bem como aos fatores que ameaçam suas condições materiais de existência.

Para Raffestin (1980, 144), produzir uma representação do espaço já é uma apropriação, um controle, mesmo se isso permanecer nos limites de um conhecimento. Deste modo, as noções de mapeamento participativo e cartografia social valorizam a lógica socioespacial e política desses grupos.

Na disputa de interesses e lógicas um fato é clássico: o conflito. Ele assume diversas formas e intensidades dependendo do objeto em disputa. No contexto camponês as disputas territoriais prevaleceram Quase sempre privilegiando o poder hegemônico, desterritorializando as classes menos favorecidas. É neste cenário que surge um primeiro desafio cartográfico: como mapear algo não estático, com formas e intensidades diferentes?

A cartografia moderna até pode utilizar-se de modelos matemáticos que permitem uma aproximação, mas nem sempre expressam a verdadeira face do objeto em questão ou mesmo suas especificidades internas. É nesse campo que um modelo cartográfico alternativo pode auxiliar na expressão de saberes e conhecimentos forjados

na “invisibilidade”. As populações tradicionais, por exemplo, adotam modelos cartográficos que permitem um domínio do seu território de vida, determinando assim, áreas de pesca, caça, de preservação, de coleta, de moradia e assim traça fluxos internos e ao mesmo tempo estabelece relações socioambientais simbólicas complexas para a representação cartográfica convencional.

Conflitos e violência no campo: um velho problema social

O quadro dos conflitos no campo no Brasil expõe um cenário preocupante. De um lado os dados mostram que apesar das denúncias, os casos de violências contra os povos e comunidades tradicionais, índios, trabalhadores sem terras e outros movimentos no campo só aumentam. Do outro, a morosidade do Estado em resolver o problema da reforma agrária contribui ainda mais para o descaso, associadas aos entraves políticos e jurídicos, frutos do jogo de interesses econômicos.

De acordo com a Comissão Pastoral da Terra, entre os anos de 2012 e 2015 o Brasil registrou um aumento de 17% nas ocorrências de conflitos em comparação ao período de 2008 a 2011. Entre as populações mais atingidas estão as comunidades remanescentes de quilombos, reconhecidas pela Constituição Federal de 1988 como detentoras de direitos territoriais das terras por elas ocupadas. Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com formas de resistência à opressão histórica sofrida.

A violência sofrida pelas comunidades quilombolas brasileiras é histórica, marcada pela ação de agentes privados (fazendeiros, grileiros, proprietários de terras, empresas, grupos políticos locais, entre outros) e pelo descaso do Estado frente à situação de abandono ao qual essas sempre estiveram sujeitas. Comparando os períodos de 2008 a 2011 e 2012 a 2015 notou-se um aumento de 46% nos registros de conflitos no campo envolvendo comunidades quilombolas (gráfico 01).

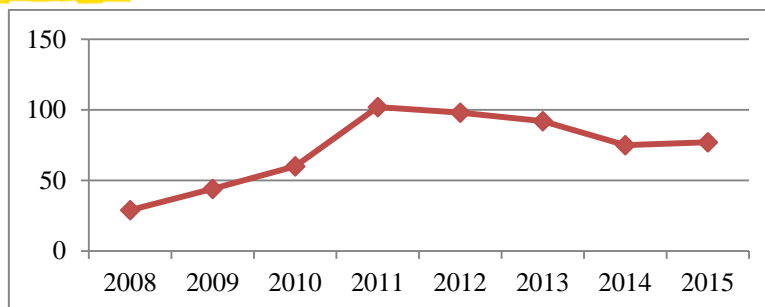


Gráfico 01: Variação anual das ocorrências de conflitos envolvendo quilombolas no Brasil.

Esse aumento está relacionado às mobilizações no campo que culminaram em denúncias de assassinatos de lideranças, tentativas de assassinatos, ameaças de morte, contaminação da água e do solo, agressões físicas (inclusive policial), queima de casas e cultivos, ações de despejo e reintegração de posse, entre outros. Os estados do Maranhão, Minas Gerais, Bahia e Amapá ocupam, respectivamente, os quatro primeiros lugares no ranking desse tipo de conflito no campo (Gráfico 02). Sendo a situação do estado do Maranhão considerada crítica em virtude do alto índice de conflitos somado a ineficácia do sistema jurídico para investigar os casos e punir os culpados.

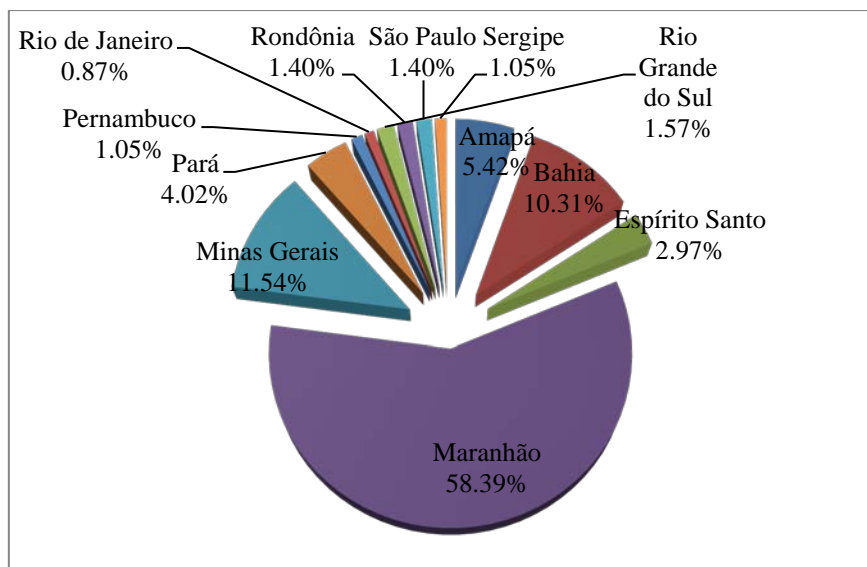


Gráfico 02: Conflitos envolvendo comunidades quilombolas no Brasil – 2008 a 2015.

Fonte: Comissão Pastoral da Terra

Apesar do vasto histórico dos conflitos no campo, em especial aqueles envolvendo as comunidades remanescentes de quilombos, o Estado brasileiro tem feito pouco no sentido de solucionar o problema. Embora a Constituição Federal de 1988 garanta às comunidades o direito aos seus territórios devidamente titulados, assim como todos os demais direitos enquanto cidadãos, o que se observa é uma morosidade tanto no processo de investigação, julgamento e condenação de culpados, no caso dos crimes

relacionados aos conflitos, quanto à aplicação dos dispositivos legais em favor dos remanescentes de quilombo.

Neste sentido, apesar da existência de um amparo legal na esfera nacional (a começar pelo artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias vigente na Constituição Federal, passando pelo Decreto 4887/2003, a Instrução Normativa nº 57 do Instituto de Colonização e Reforma Agrária entre outros) e internacional (Convenção 169 da OIT, da qual o Brasil é signatário), a realidade mostra uma grande distância entre as letras da lei e sua efetivação.

Na contramão dos possíveis avanços, frutos das lutas sociais, há um intenso esforço político visando à desqualificação dos preceitos jurídicos do artigo 68 do ADCT/CF 1988 e dos efeitos de sua regularização dada pela emissão do Decreto 4887/2003. A Proposta de Emenda Constitucional nº 215 (PEC 215) está no cerne desse debate ao questionar a validade de tal decreto, assim como o critério da *autodefinição* como elemento definidor da *eticidade* quilombola, ao mesmo tempo em que propõe a transferência de responsabilidade no processo de demarcação dos territórios indígenas e quilombolas do poder executivo para o legislativo. Ou seja, todas as demarcações, caso esta PEC seja aprovada, só se darão a partir da aprovação de uma lei específica, tornando o processo ainda mais moroso.

A quase totalidade dos conflitos no campo envolvendo comunidades quilombolas é de natureza fundiária. Isto sinaliza a urgência da realização de uma reforma agrária socialmente justa, que atenda também os interesses dos povos e comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas e não somente aos interesses políticos e do capital, que sempre imperaram no campo, privilegiando alguns em detrimento do extermínio de outros.

A inexistência de uma política fundiária eficaz e socialmente justa alimenta ainda mais o sistema de opressão no campo, uma vez que fortalece os grupos dominantes, cuja ação violenta fez 38 vítimas de assassinatos só nos primeiros seis meses do ano de 2016. A atuação de pistoleiros, da polícia e de milícias (algumas organizadas por fazendeiros, políticos e a própria polícia) gera cada vez mais insegurança no campo e apesar de graves e recorrentes, suas reais causas são

insistentemente negadas pelas autoridades locais, tampouco são dignamente investigadas satisfatoriamente, de modo a levar os verdadeiros culpados ao julgamento.

O artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias da Constituição Federal de 1988 garante que “*aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos*”. Entretanto, isto não significou a conquista definitiva do direito aos seus territórios pelas comunidades quilombolas. Em termos formais, de 1988 aos dias atuais muito mais se discutiu sobre a validade das peças jurídicas decorrentes do art. 68 do ADCT do que sua própria efetividade.

É importante considerar que apesar de assegurado o direito constitucional das comunidades remanescentes de quilombos em prover suas terras devidamente regularizadas, a quase totalidade das ações de reconhecimento para fins de titulação está associada aos conflitos territoriais envolvendo grileiros, fazendeiros, empresas, mineradoras, grandes projetos de desenvolvimentos, entre outros.

A situação fundiária das comunidades remanescentes de quilombo, portanto, está atrelada a dois fatores: a ocorrência de conflitos; e a morosa atuação do Estado brasileiro. Neste caso, do ponto de vista jurídico, a edição do Decreto Federal nº 4887/2003 foi um grande marco no processo regularização fundiária das comunidades quilombolas, uma vez que *regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas*, assim como a publicação da Instrução Normativa nº 57 do INCRA que instrui sobre os procedimentos no processo de titulação das terras quilombolas.

Entretanto, a implementação desse direito tem sido morosa e ineficaz. A partir da vigência da Instrução Normativa 49/2008 o processo de reconhecimento e titulação dos territórios quilombolas passou a compreender duas etapas: Certificação e Titulação. Somente a Fundação Cultural Palmares pode emitir a Certidão de Comunidade Quilombola. A Certidão não garante direito ao território, ela apenas cumpre a função de reconhecer o grupo social como quilombola. É somente após obter a Certidão que as comunidades podem solicitar junto ao INCRA a titulação de suas terras. Para a Comissão Pró-Índio São Paulo a instrução normativa trouxe maior burocratização do

processo de reconhecimento, tornando o processo moroso e difícil de ser concluído (Comissão Pró-Índio, 2009).

Em todo o Brasil, até final do ano de 2015 havia 2.607 comunidades quilombolas certificadas pela Fundação Cultural Palmares, 66% destas comunidades estão situadas na região Nordeste (gráfico 3), com grande destaque para os estados da Bahia e do Maranhão. No que refere ao processo de titulação das terras, até o ano de 2015 foram tituladas apenas 164 “terras quilombolas”.

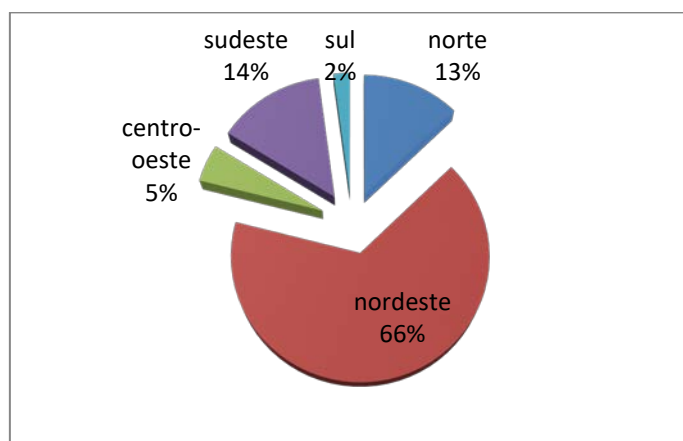


Gráfico 03: Comunidade Quilombolas Certificadas pela Fundação Palmares por Região
Fonte: Fundação Palmares, 2016.

É o título de propriedade coletiva o documento de garante o direito efetivo sobre ao território por meio de sua delimitação. A responsabilidade de realizar o processo de titulação dos territórios quilombolas é de competência do INCRA, órgão que tem se mostrado incapaz de dar vazão as demandas por reconhecimento e titulação. Em média, entre a abertura do processo e a efetiva titulação do território quilombola há um intervalo de oito anos, podendo ir além. Segundo dados da Comissão Pró-Índio de São Paulo (2016), dos 164 títulos coletivos emitidos para as comunidades quilombolas apenas 19% foram expedidos pelo INCRA e 2% por outras instituições federais (gráfico 04).

Os demais títulos (79%) foram executados por órgãos fundiários estaduais, destacando-se o Instituto de Terras do Maranhão e o Instituto de Terras dos Pará os principais emissores de tais títulos. Atenta-se que estes estados destacam-se no cenário nacional devido ao grande número de conflitos por terra, quase sempre sem uma solução definitiva. Isto por que nem sempre a emissão desses títulos é precedida de estudos técnicos que atendam os reais interesses das comunidades de quilombo, o que

acaba gerando equívocos no tamanho dos territórios, cuja delimitação não atende ao contingente demográfico daquele território, provocando disputas internas por falta de terras para o trabalho.

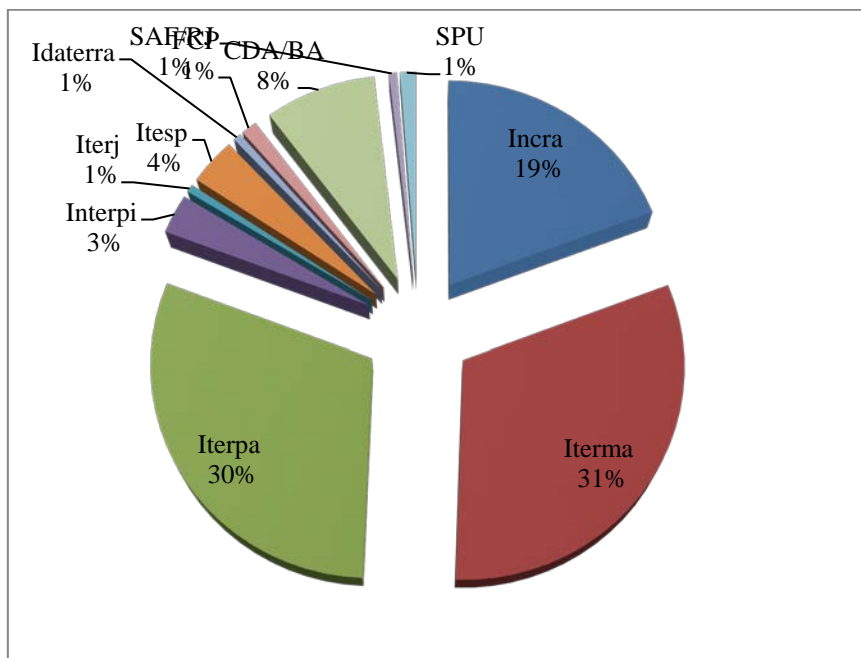


Gráfico 04: Títulos de terras expedidos às comunidades quilombolas.

Os territórios quilombolas no Maranhão: entre conflitos e lutas

O estado do Maranhão possui atualmente a maior quantidade de comunidades remanescentes de quilombos identificadas pela Fundação Cultural Palmares. São 688 conforme tabela divulgada em julho de 2017. Dessas, 506 estão certificadas e 377 estão com processos abertos no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) em busca da efetiva titulação de seus territórios. Enquanto que apenas 57 já conquistaram seus títulos, a maioria por intermédio do Instituto de Terras do Maranhão (ITERMA) conforme mapa elaborado pela Comissão Pró Índio de São Paulo (figura 01).



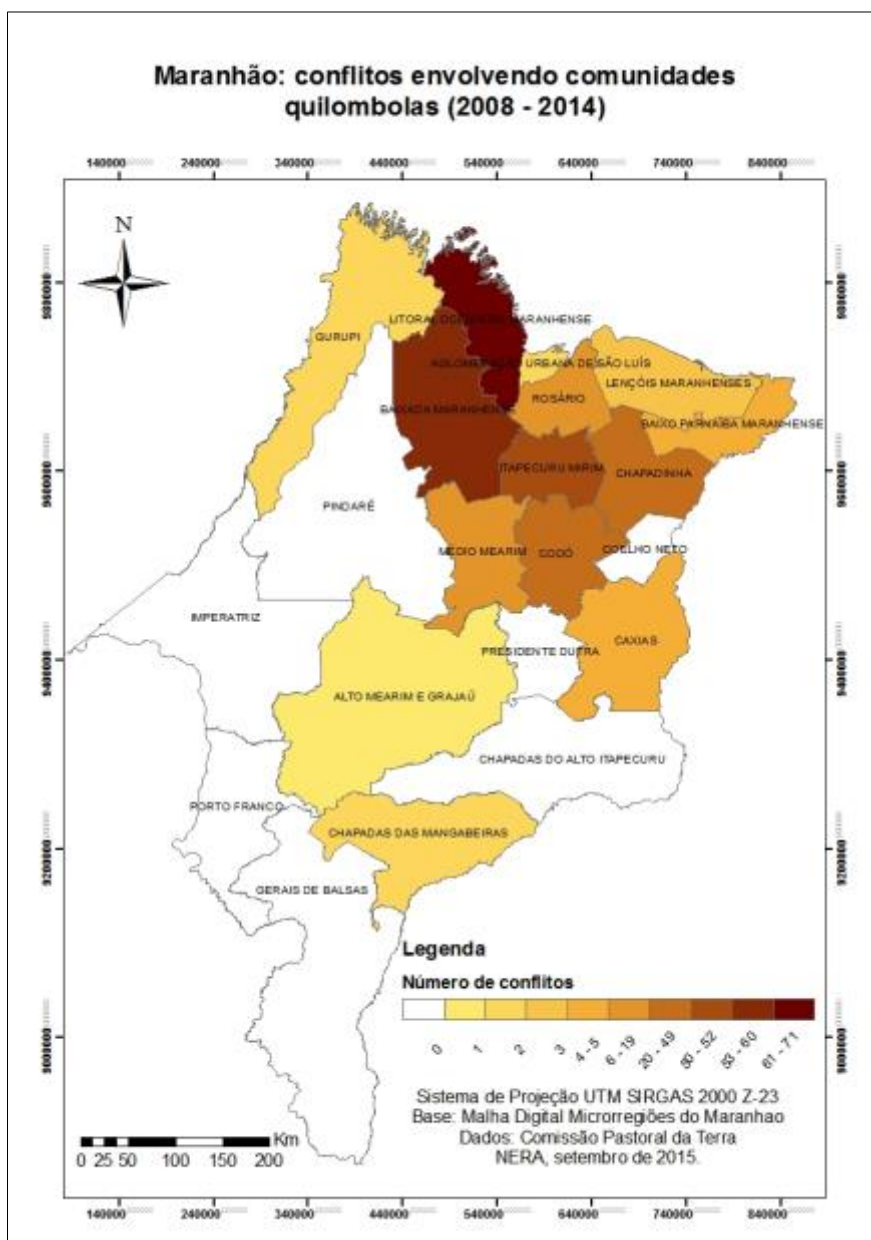
Fonte: Comissão Pró-Índio de São Paulo

Além dos registros supracitados, há uma grande quantidade de comunidades quilombolas ainda em processo de autodefinição o que implica no reconhecimento de suas origens e ancestralidades, resultantes de um processo de ocupação que se disseminou pelo estado desde as fazendas que exploravam a mão de obra escrava, passando pelo período pós-abolição até os dias atuais.

Trata-se, portanto, de um contexto histórico de territorialização da população negra no interior do estado. Contexto este desconsiderado no âmbito das políticas territoriais e desenvolvimentistas adotadas desde a lei de terras do Brasil de 1850 que favoreceu o coronelismo e mais especificamente na lei de terras do Maranhão de 1969 que legalizou a grilagem de terras no estado, dando margem a apropriação de vastas áreas de terras por parte de quem detinha o poderio econômico, desamparando, assim, milhares de famílias camponesas que não dispunham de recursos para adquirir a terra.

É nesse mesmo cenário que se configuram as disputas territoriais responsáveis pelo aumento da violência no campo envolvendo especialmente as comunidades quilombolas no Maranhão (figura 02). Apesar de tais conflitualidades serem recorrentes há várias décadas, somente aparecem no recente contexto dos debates sobre o quilombo, mais especificamente a partir da década de 1970 culminando na inclusão da questão quilombola no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais e Transitórias da Constituição Federal de 1988. O que não garantiu a efetivação de direitos, tampouco o reconhecimento de uma condição social amparada juridicamente. Fato este somente

sinalizado a partir da publicação do Decreto 4887/2003 que regulamentou a aplicação do Art. 68 do ADCT/CF.



Falando das terras tradicionalmente ocupadas, Almeida (2008) destaca os quilombos enquanto ocupações consumadas nas proximidades das fazendas de algodão e cana de açúcar que exploravam a mão-de-obra escrava, ocupações estas que permaneceram nessas regiões acompanhando o histórico processo de “desbravamento econômico” do Maranhão ao longo dos vales dos rios Itapecuru, Mearim, Pindaré e nos campos da Baixada, estendendo-se ao extremos norte na faixa litorânea entre as baías de São Marcos e Turiaçu.

Esse fenômeno pode ser observado recentemente na eclosão das disputas territoriais demarcadas por processos de resistências das comunidades de quilombo, os quais passaram a se organizar em torno do Movimento Quilombola do Maranhão com o intuito de buscar direitos, garantias de permanência nos seus territórios de vida e também de pressionar o Estado na efetivação desses direitos. Tanto o processo de ocupação quanto a resistência e organização contra os diversos conflitos podem ser observados no mapa das mobilizações contra a violência no campo publicado pela Teia dos Povos e Comunidades Tradicionais do Maranhão (figura 03)

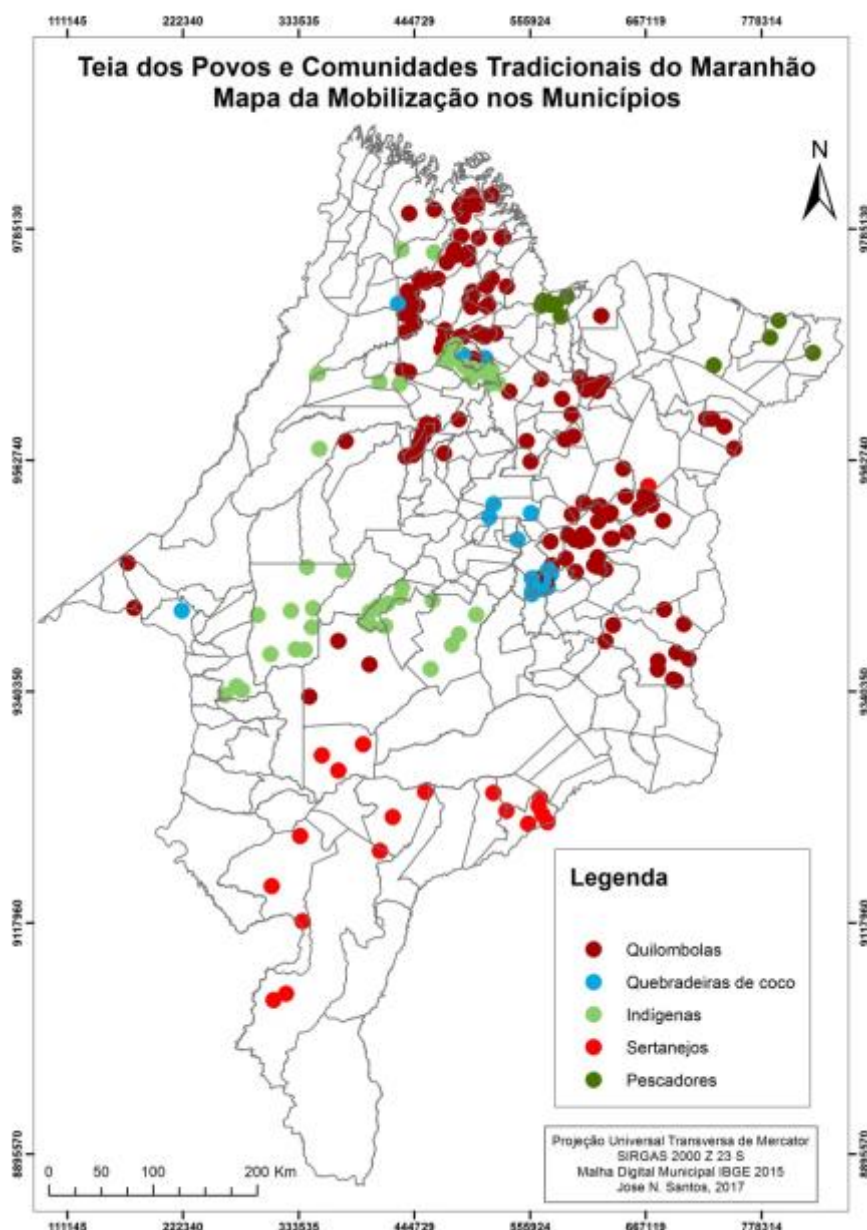
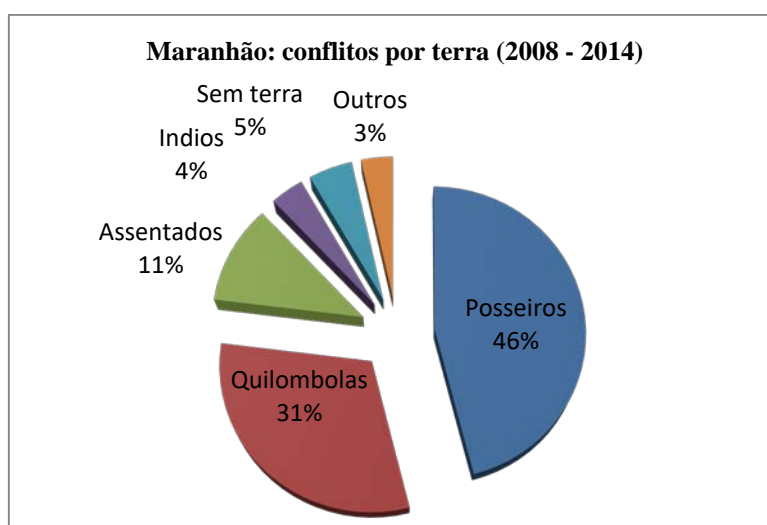


Figura 03: Mapa da mobilização nos municípios, 2017

Os conflitos envolvendo comunidades quilombolas no Maranhão (gráfico 5) tem chamado atenção pela aplicação da violência e pela morosidade quase que intencional do Estado em solucionar os casos. Esses conflitos, em sua maioria, envolvem disputas socioambientais que não são sintetizadas apenas como disputas por terra, trata-se de disputas territoriais, portanto, envolvendo além da lógica propriedade, muito outros elementos físicos e simbólicos do espaço de vida compartilhado por essas comunidades. Ou seja, disputa-se o acesso ao rio, ao lago, ao poço, à mata, ao babaçual, ao cemitério, à gruta sagrada, entre outros símbolos que foram “cercados” pelo fazendeiro, pelo grileiro, pela empresa, etc.



Situadas na mesorregião Norte do estado, as microrregiões da Baixada Maranhense e do Litoral Ocidental Maranhense abrangem 34 municípios. A situação fundiária destas microrregiões não se diferencia muito do restante do estado, representada pela grande concentração de terras. A atual estrutura fundiária maranhense é resultado de um processo histórico desigual visto que os aparatos legais de acesso a terra sempre privilegiaram os detentores do poder político e econômico.

Essa mesma estrutura tem respondido por inúmeros conflitos em diferentes regiões do estado (gráfico 7), geralmente ligados a processos de expropriação territorial de comunidades tradicionais e/ou assentados. É importante observar que os dados apresentados respondem apenas pelas ocorrências dos conflitos diretos quando há enfrentamentos, atentados, ameaças de morte ou mesmo assassinatos de lideranças. Portanto, não expõem outra situação bastante recorrente, os chamados conflitos velados, isto é, tensões as mais diversas entorno da propriedade e uso da terra ou de seus recursos naturais.

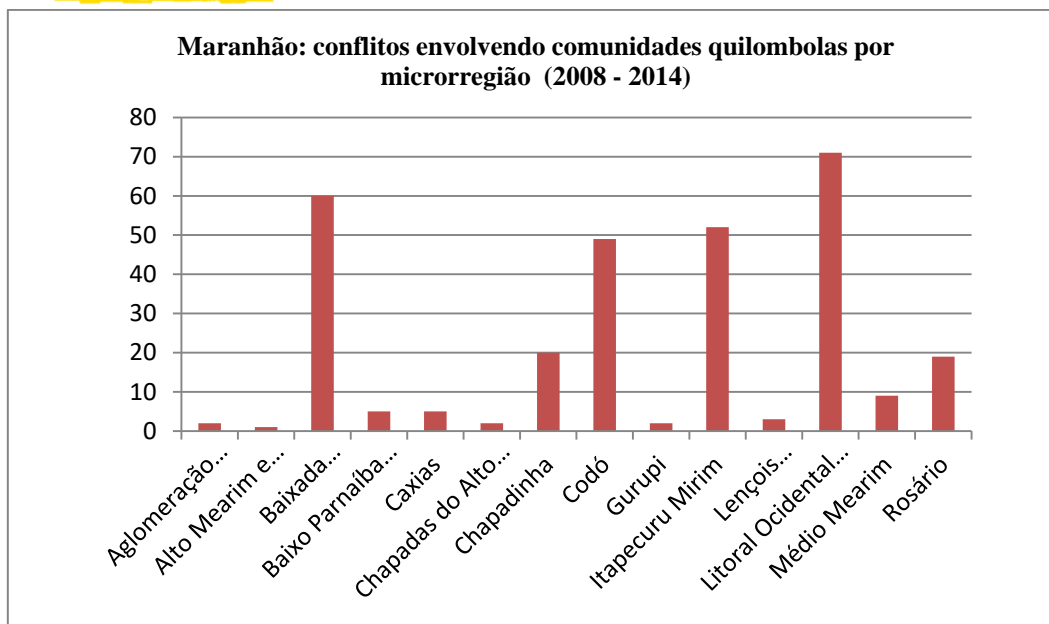


Gráfico 7: Maranhão: conflitos envolvendo comunidades quilombolas por microrregião (2008/2004)

As ocorrências de conflitos nestas duas microrregiões são elevadas. De acordo, com os cadernos de conflito da CPT (2008-2014) em quase todos os municípios da microrregião da Baixada Maranhense há ocorrência de conflitos (figura 6). Dentre estes, os municípios de Serrano do Maranhão e Alcântara são os que apresentam número superior a 18 casos por ano. Santa Helena e Matinha apresentam na segunda faixa de maior ocorrência com valores entre 14 a 17 casos anuais.

O elevado resultado no número de ocorrência de conflitos na microrregiões em questão decorre da expansão do capital sobre o território e traz que enormes consequências sociais e ambientais. Como forma de resistência em 2009 muitas comunidades passaram a se organizar em torno de um movimento denominado Movimento Quilombola da Baixada, que posteriormente adquiriu o caráter de Movimento Quilombola do Maranhão – MOQUIBOM, por meio desta organização tem sido realizadas manifestações e protestos como estratégia para pressionar o Estado a tomar providências acerca da regularização dos territórios. As pressões do movimento tem tido resultados, pois a partir de 2011 aumenta significativamente a quantidade de títulos coletivos de propriedade emitidos pelo ITERMA, embora a situação ainda se encontre muito distante do ideal.

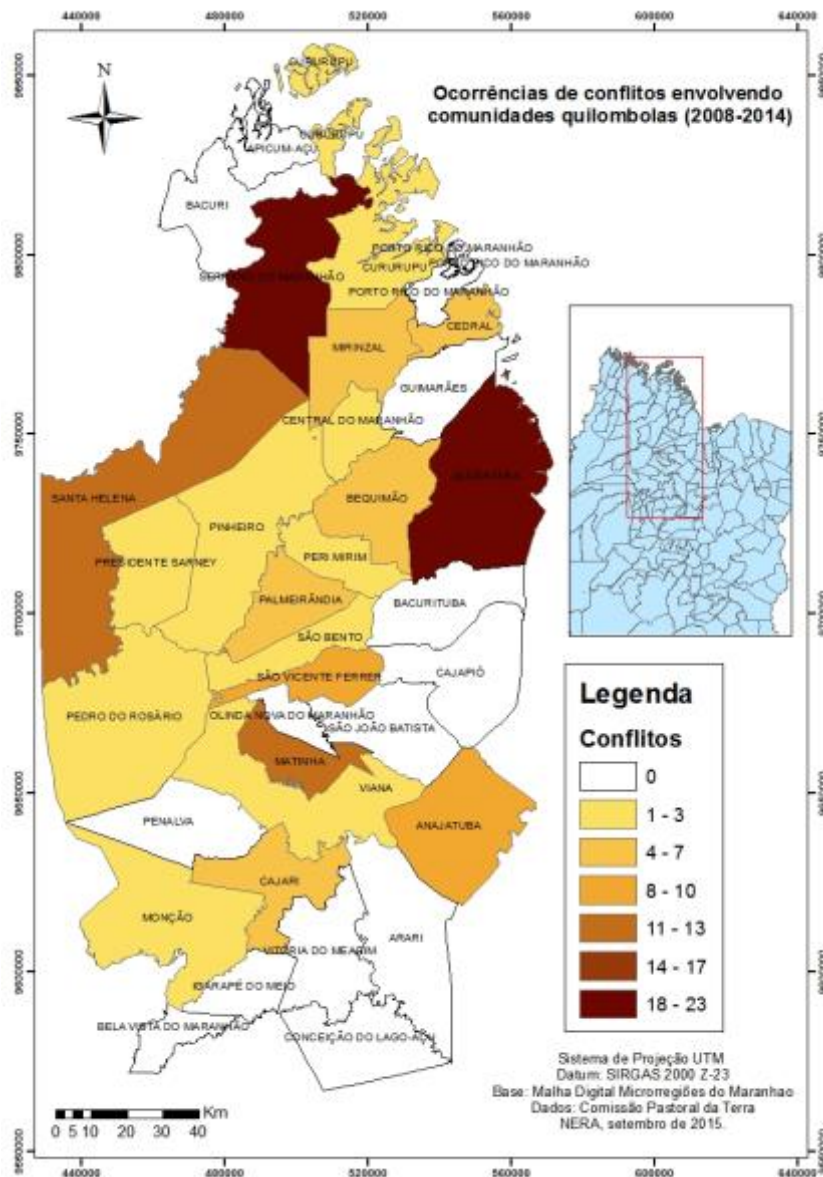


Figura 6: Ocorrência de Conflitos envolvendo comunidade quilombolas (2008/2014)

Conclusões

Apesar do vasto histórico dos conflitos no campo, em especial aqueles envolvendo as comunidades remanescentes de quilombos, o Estado brasileiro tem feito pouco no sentido de solucionar o problema. Embora a Constituição Federal de 1988 garanta às comunidades o direito aos seus territórios devidamente titulados, assim como todos os demais direitos enquanto cidadãos, o que se observa é uma morosidade tanto no processo de investigação, julgamento e condenação de culpados, no caso dos crimes

relacionados aos conflitos, quanto à aplicação dos dispositivos legais em favor dos remanescentes de quilombo.

Neste sentido, apesar da existência de um amparo legal na esfera nacional - a começar pelo artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias vigente na Constituição Federal, passando pelo Decreto 4887/2003, a Instrução Normativa nº 57 do Instituto de Colonização e Reforma Agrária entre outros; e internacional - Convenção 169 da OIT, da qual o Brasil é signatário, a realidade mostra uma grande distância entre as letras da lei e sua efetivação. Assim, é possível afirmar que a quase totalidade dos conflitos no campo envolvendo comunidades quilombolas no Maranhão são de natureza fundiária.

Especialmente, no contexto atual de perda de direitos, as ações de resistência, insurgências e enfretamento que as comunidades quilombolas vinculadas ao MOQUIBOM vem empreendendo tem se constituído uma importante demonstração de força e de mobilização. Tais esforços dão as lutas sociais contemporâneas uma dimensão particular representada pela busca da construção de autonomia, que se fundamentam na autodemarcação e na gestão autônoma dos territórios.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri. **Ambientalização das lutas sociais – o caso do movimento por justiça ambiental**. *Estudos Avançados - USP*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 68, p. 119-150. 2010.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Os Quilombos e as Novas Etnias. In: O'DWYER, ANJOS, Rafael Sanzio Araújo dos. **O espaço geográfico das comunidades remanescentes de antigos quilombos no Brasil**. Disponível em: observatoriogeograficoamericalatina.org. Acesso em 05/09/2013.

_____. **Cartografia e quilombos: territórios étnicos africanos no Brasil**. *Africana Studia*, nº 9, 2006.

Comissão Pastoral da Terra. **Conflitos no campo Brasil 2003**. Goiânia: CPT Nacional Brasil, 2004.

_____. **Conflitos no campo Brasil 2004**. Goiânia: CPT Nacional Brasil, 2005.

_____. **Conflitos no campo Brasil 2005**. Goiânia: CPT Nacional Brasil, 2006.

_____. **Conflitos no campo Brasil 2006**. Goiânia: CPT Nacional Brasil, 2007.

_____. **Conflitos no campo Brasil 2007**. Goiânia: CPT Nacional Brasil, 2008.

_____. **Conflitos no campo Brasil 2008**. Goiânia: CPT Nacional Brasil, 2009.

_____. **Conflitos no campo Brasil 2009**. Goiânia: CPT Nacional Brasil, 2010.

_____. **Conflitos no campo Brasil 2010**. Goiânia: CPT Nacional Brasil, 2011.

_____. **Conflitos no campo Brasil 2011**. Goiânia: CPT Nacional Brasil, 2012.

_____. **Conflitos no campo Brasil 2012**. Goiânia: CPT Nacional Brasil, 2013.

_____. **Conflitos no campo Brasil 2013**. Goiânia: CPT Nacional Brasil, 2014.

PRÓ-INDIO, Comissão. Terra de Quilombo, Boletim 5, Setembro de 2009.

_____. Pesquisa Terras Tituladas. Capturado em 20/07/2015 em http://www.cpisp.org.br/terras/asp/terras_tabela.aspx.

DIEGUES, Antonio Carlos. (org) São Paulo: Anablume/Hucitec, 2000. LEFF, Enrique. (org). **Ecologia, Capital e Cultura: a territorialização da racionalidade ambiental**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009. – (Coleção Educação Ambiental).

DIEGUES, Antonio Carlos. (org). **Etnoconservação da Natureza: novos rumos para a conservação da natureza nos trópicos**. São Paulo: Anablume/Hucitec, 2000.

ESCOBAR, Arturo. **O lugar da natureza e a natureza do lugar: globalização ou pósdesenvolvimento?**. En libro: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Edgardo Lander (org). Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. setembro 2005. pp.133-168. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/lander/pt/Escobar.rtf>. Acessado em Setembro de 2014.

FERNANDES, Bernardo M. **Questão agrária: conflitualidade e desenvolvimento territorial**. In: SPÓSITO, Eliseu S.; SANT'ANNA NETO, João L. (orgs.). **Uma geografia em movimento**. – 1 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

GEERTZ, Clifort. **O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa**. Petrópolis, Vozes, 1997.

GÓMEZ-POMPA, Arturo; KAUS, Andrea. **Domesticando o Mito da Natureza Selvagem**. In: Etnoconservação da Natureza: novos rumos para a conservação da natureza nos trópicos.

HAESBAERT, Rogério. **O mito da desterritorialização: do “fim dos territórios” à multi-territorialidade.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004

LIMA, Roberta M. B de F. **Geografia dos conflitos agrários nas microrregiões da Baixada e do Litoral Ocidental Maranhense.** Relatório de Pesquisa, PIBIC-UFMA, 2014.

PAULA ANDRADE, Maristela de. **Conflitos Socioambientais no Leste Maranhense** - problemas provocados pela atuação da Suzano Papel e Celulose e dos chamados gaúchos no Baixo Parnaíba, São Luís: UFMA, 2012.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **A globalização da natureza e natureza da globalização.** – Rio de Janeiro: 4 ed. - Civilização Brasileira, 2012.

PROJETO VIDA DE NEGRO-PVN/CENTRO DE CULTURA NEGRA-CCN-MA. **A luta das comunidades negras quilombolas do Brasil pela efetivação de seus direitos.** In: ALMEIDA, Wagner Berno de (Orgs) [et al]. **Territórios quilombolas e conflitos.** Manaus: Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia / UEA Edições, 2010. P.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma geografia do poder.** São Paulo, Ática, 1993.

